

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Ref.:** Pregão Eletrônico n.º 026/2023

Prezado Senhor Licitante,

Em atenção ao e-mail enviado no dia 05/09/2023, às 11h:09min, que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

Referente à tempestividade do ato:

A requerente apresentou o pedido de esclarecimento observando o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, portanto esta Pregoeira analisou os argumentos apresentado, conforme previsão editalícia.

Referente aos questionamentos:

**Pergunta 01:** *No presente Termo de Referência temos o seguinte item:*

*“4.8. Atualização Tecnológica: Os equipamentos deverão ser substituídos por modelos superiores ou similares aos atuais, atualizados tecnologicamente, a cada 12 (doze) meses a contar da data de entrega, a critério da CONTRATANTE, quando do início do novo período contratual e renovação do contrato.*

*No entanto, é importante destacar que a exigência atual está fora dos padrões de mercado. O descritivo do equipamento prevê um modelo de alto desempenho, capaz de atender a todas as necessidades operacionais dos usuários durante os 24 meses do contrato. Manter a exigência como está só aumentaria os custos deste processo, sem trazer benefícios reais, o que seria oneroso para os recursos públicos e contraproducente em relação aos princípios fundamentais da lei. Além disso, é fundamental notar que a manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA. Portanto, qualquer equipamento que não esteja em condições operacionais deve ser reparado ou substituído por ela, garantindo que a administração e seus colaboradores sempre tenham equipamentos em pleno funcionamento e à disposição.*

*Considerando o exposto, acreditamos que esta administração irá revisar, corrigir ou suprimir a exigência em questão. Essa interpretação está correta?”*

**Resposta:** A requerente sugere a alteração do descritivo no subitem supramencionado. Para esta decisão foram analisados os apontamentos apresentados que trouxeram ao conhecimento da Pregoeira possível correção. Cabe ressaltar que as descrições contidas no Termo de Referência do Edital em questão foram elaboradas pela Supervisão de Informática desta Fundação, que possui conhecimento de causa.

Desta forma, visando o respeito aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, esta Pregoeira decide por acolher o pedido de ajuste do Edital, para revisar o seguinte subitem:

**“4.8. Atualização Tecnológica:** Os equipamentos deverão ser substituídos por modelos superiores ou similares aos atuais, atualizados tecnologicamente, a cada 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de celebração do contrato, a critério da CONTRATANTE, caso haja renovação contratual que cubra o aludido período.”

**Pergunta 2:** Devido ao descritivo dos itens 4.9. / 4.10. e 4.11. - Entendemos que as licitantes devem precificar software de gestão (MDM) em suas propostas. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Com relação ao pedido, a Pregoeira esclarece que consta no Termo de Referência observação sobre o questionamento. *In Verbis*:

*“4.8. Atualização Tecnológica: Os equipamentos deverão ser substituídos por modelos superiores ou similares aos atuais, atualizados tecnologicamente, a cada 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de celebração do contrato, a critério da CONTRATANTE, caso haja renovação contratual que cubra o aludido período.*

**OBS: a proposta deverá ser feita pelo fornecimento de todos os itens em conjunto, NÃO sendo aceitas ofertas de fornecimentos parciais ou individuais, sob a desclassificação da proposta da LICITANTE que assim o fizer.” (grifamos)**

Logo, a leitura da observação responde ao segundo questionamento, por meio da qual esclarece que os custos com possíveis licenças de software e serviço qualificado deverão constar na proposta apresentada, já considerando eventuais custos na composição do preço unitário. De igual maneira preconiza a alínea e) do Item 7.1 do Edital, a saber:

“(…)

**e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.” (grifamos)**

Alinhado ao disposto no art. 8º, parágrafo 1º, inc. IV, e parágrafo 2º, da Lei de Acesso à Informação, nos quais tratam do dever de a Administração dar publicidade as informações concernentes aos procedimentos licitatórios, e para o cumprimento desse dever será publicado a decisão de Retificação do Instrumento Convocatório no Diário Oficial do Município de Niterói e em Jornal de grande circulação.

Após serem realizadas as devidas alterações, novo Aviso de Licitação e o Edital serão publicados com uma nova data para abertura do certame.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

**ANGÉLICA LEMOS**  
Pregoeira e Supervisora de Licitações  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

## Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

## Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

11/09/2023 12:31:42

Eventos



Este Evento de Suspensão será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 12/09/2023.

## Resumo do Evento de Suspensão

Órgão		UASG Responsável		
95320 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO		927827 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00026/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto/Fechado
Lei				
Lei nº 10.520/2002				
Objeto				
Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos, Tablets para atendimento as unidades de atenção básica geridas pela FeSaúde, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.				
Motivo do Evento de Suspensão				
Retificação do Instrumento Convocatório				
Data da Divulgação do Evento de Suspensão	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação		
12/09/2023	A partir de 01/09/2023 às 10:00	Em 15/09/2023 às 10:00		

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão



31082023.171 649/00095	Sociedade Fluminense de Fotografia	SOCIEDADE FLUMINENSE DE FOTOGRAFIA - 80 ANOS	DILIGENCIADO	Item 2. c); d); e) do Anexo 1	AGUARDANDO DILIGÊNCIA
05082023.222 354/00018	SOLANGE SOARES SANTOS DE PAULA 79533035749	Tecendo poesia - criação literária na biblioteca	DILIGENCIADO	Item 14.1.1 do Edital	AGUARDANDO DILIGÊNCIA
31082023.130 728/00090	Sylvia Pessoa de Almeida	OCUPA ITAPUCA: NITERÓI 450 ANOS DE CULTURA	HABILITADO		APROVADO
31082023.120 448/00027	Tatiana Vieira Assumpção Richard	HABITAR A HISTÓRIA - NITERÓI	HABILITADO		APROVADO COM READEQUAÇÃO
08082023.144 239/00048	TDS BEM GLOBAL PRODUCAO MUSICAL LTDA	O Laço da Cobra - Clipe de Estreia	DILIGENCIADO	Item 1.1. a) do Anexo 1	AGUARDANDO DILIGÊNCIA
05082023.214 142/00008	Texto e Café Comunicação e Editora Ltda.	MedicinArte - Arte na Medicina ou Medicina na Arte	DILIGENCIADO	Item 1.2. c) do Anexo 1	AGUARDANDO DILIGÊNCIA
31082023.180 912/00098	V LOPES DA SILVA ME	Roadshow de Criatividade Niterói (Criativa Niterói): Deu TILT CRIATIVO	DILIGENCIADO	Item 2. b) do Anexo 1; Anexo 4; Item 1.1. d) do Anexo 1	AGUARDANDO DILIGÊNCIA
05082023.110 506/00017	VICTOR GONCALVES RIBEIRO DE SOUZA 09526042727	Cineclube Caiçara - Pescando Imagens Para o Futuro	HABILITADO		APROVADO COM READEQUAÇÃO
31082023.175 539/00028	Victor Souza Ferreira Salzedo	CAVALEIRO EU SOU	DILIGENCIADO	Item 2. c); 1.2. c) do Anexo 1	AGUARDANDO DILIGÊNCIA
08082023.163 457/00053	VIOLUDICO ENTRETENIMENTO LTDA	Banda de Brinquedo do Violúdico	HABILITADO		APROVADO

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DO CONTRATO - EXTRATO SUAD N.º: 056/2023

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 016/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider, Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza; **OBJETO:** Contratação de seguro com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, para 19 (dezenove) ambulâncias em uso pelo SAMU BASE descentralizada Niterói, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência; **VALOR:** R\$44.428,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais); **VERBA:** Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Niterói; Fonte de Recursos: 1.600.50; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6155; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 000529; **PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 9900023029/2023; **ASSINATURA:** 25 de agosto de 2023.

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

#### Portaria DG nº 159/2023

Designa membro do Conselho Fiscal da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial por força do art. 26, inciso I, §1º, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.107/2021 e alterado pelo Decreto Municipal nº. 14.975/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designada FLÁVIA DE SOUZA BITTENCOURT BARROS, matrícula 12441020, para ocupar a vaga titular de representante no Conselho Fiscal da FeSaúde, em vaga destinada a Secretária Municipal de Fazenda em substituição ao FRANCISCO MARINS ALBUQUERQUE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

(Proc. 990.00.16274/2023)

A Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 026/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos, tipo tablets, para atendimento das unidades de atenção básica geridas pela FeSaúde, está **SUSPENSA**, para análise e retificação do Edital, de acordo com o princípio da autotutela. Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Informações pelo e-mail: [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br)

#### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

(Proc. 990.00.22790/2023)

A Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico de nº 030/2023, visando a **contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo furgão, com condutor e combustível, e as devidas alterações para a adequação ao serviço de consultório móvel, para servir como Consultório na Rua, do Programa Médico de Família (PMF), sob a gestão desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório**, está **ANULADA**, de acordo com o princípio da autotutela. Após serem realizados os devidos saneamentos legais, novo Ato de Aviso de Licitação e Edital serão publicados com data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br)

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Atos do Presidente

O Presidente do CEC da E.M. PROFESSORA BOLÍVIA DE LIMA GAETHO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 13 de setembro de 2023, às 8h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Definição das reuniões mensais do CEC
- Verba Escolar;
- Assuntos referentes às demandas da Unidade Escolar.

O Presidente do CEC da UMEI ALBERTO BRANDÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta UMEI, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade Escolar Unidade Escolar, localizada na Rua Castro Alves, s/n – Fonseca – Niterói, no próximo dia 13 de setembro de 2023, às 14h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 14h30min. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Cronograma de reuniões mensais do CEC e sua aprovação.





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

### IMPUGNAÇÃO – PREGÃO 078/2023

**Publica:** A **IMPUGNAÇÃO** interposta por **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, através do Processo Administrativo nº 18052/2023, que foi julgada **PROCEDENTE**, pela Secretaria Requisitante.

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

(Proc. 990.00.16274/2023)

A Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos, tipo tablets, para atendimento das unidades de atenção básica geridas pela FeSaúde, está **SUSPensa**, para análise e retificação do Edital, de acordo com o princípio da autotutela. Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Informações pelo e-mail: [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br)

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

#### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

(Proc. 990.00.22790/2023)

A Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico de nº 030/2023, visando a contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo furgão, com condutor e combustível, e as devidas alterações para a **adequação ao serviço de consultório móvel, para servir como Consultório na Rua, do Programa Médico de Família (PMF), sob a gestão desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório**, está **ANULADA**, de acordo com o princípio da autotutela. Após serem realizados os devidos saneamentos legais, novo Ato de Aviso de Licitação e Edital serão publicados com data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br)

### MH Vida Operadora de Planos de Saúde Ltda - COMUNICADO

MH Vida Operadora de Planos de Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.670.297/0001-90, registrada junto a ANS - Agência Nacional de Saúde, na categoria de Medicina de grupo, sob o nº 412015, estabelecida na Rua Augusto de Vasconcelos 544- Loja 148 - Campo Grande - Rio de Janeiro, RJ - Cep: 23050-340, telefone (21) 3405-9466, vem comunicar que considerando que foram esgotados todos os recursos de localização dos beneficiários abaixo listados, no sentido de informa-los da inadimplência do contrato de prestação de serviços de saúde e do respectivo cancelamento do contrato, considerando que os beneficiários não foram encontrados nos endereços cadastrados na operadora e que a correspondência enviada pela companhia de Correios e Telégrafos não obteve êxito na localização dos mesmos, considerando que até a presente data os beneficiários não se manifestaram a respeito da inadimplência ou da solicitação de cancelamento do contrato e considerando ser obrigação do beneficiário manter atualizado o endereço junto a operadora para fins de correspondência; e considerando ainda a inércia dos beneficiários; considerando tratar de inadimplência de mais de 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da mensalidade da prestação de serviços de saúde: A MH Vida Operadora de Planos de Saúde LTDA, vem consubstanciada em todos os motivos acima descritos, comunicar o cancelamento dos contratos de prestação de serviços de saúde dos clientes abaixo citados através do nome de matrícula considerando também a anotação restritiva.

CONTRATO	NOME	MATRICULA	CONTRATO	NOME	MATRICULA
A019992	P. L. M.	020.020938-00	A017994	V. M. D. O.	020.018915-00
A020038	M. K. C. F. C.	020.020981-00	A019598	F. D. S. C. B.	020.020556-00
A019036	M. P. R.	020.019969-00	A015217	D. C. P. D. A.	020.016110-00
A019957	C. D. A. S. B.	020.020907-00	A019777	G. N. V. T.	020.020725-00
A020023	L. J. D. S.	020.020968-00	A015757	F. D. A. R.	020.016655-00
A015924	A. A. A.	020.016822-00	A019858	M. F.	020.020809-00
A015997	A. R. D. S.	020.016897-00	A019944	V. S.	020.020896-00
A010122	K. S. F. L.	020.010702-00	A018029	M. Q. D. O.	020.018951-00
A017868	V. D. S. F.	020.018793-00	A016257	S. D. O. D. C.	020.017159-00
A020083	S. B. M. M.	020.021025-00	A020007	F. C. A.	020.020953-00
A019883	M. J. D. C. D. S.	020.020833-00	A018999	E. F. B.	020.019928-00
A019883	M.J.P.C.S	020.020833-00			

## A BOA TÁ COM O Zé da Vaga

Mande suas sugestões para o e-mail: [zedavaga@meiahora.com](mailto:zedavaga@meiahora.com)



# São 6.694 oportunidades

O mercado de trabalho do Rio inicia a semana com 6.694 oportunidades de trabalho e de estágio para profissionais e estudantes de diferentes áreas e níveis de escolaridade. As oportunidades abrangem pessoas sem experiência comprovada e com deficiências (PCDs).

A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda oferece 1.005 vagas. Interessados devem acessar <https://bit.ly/Cadas->

[tro\\_de\\_Vagas\\_SMTE](https://bit.ly/Cadas-tro_de_Vagas_SMTE). PCDs podem enviar currículo para [vagaspcd.smte@gmail.com](mailto:vagaspcd.smte@gmail.com).

A Luandre, empresa de RH, tem 180 vagas. Cadastro no site <https://candidato.luandre.com.br>. A Fundação Mudes oferece 262 vagas de estágio no site [www.mudes.org.br](http://www.mudes.org.br). Já o Centro de Integração Empresa-Escola (Ciee) oferta 1.120 oportunidades em <http://www.ciee.org.br>.

O Instituto Brasileiro Pró-

-Educação, Trabalho e Desenvolvimento (ISBET) oferta 101 vagas para Jovem Aprendiz e estágio. Cadastro no site [www.isbet.org.br](http://www.isbet.org.br).

A Secretaria de Estado de Trabalho e Renda ([www.trabalho.rj.gov.br](http://www.trabalho.rj.gov.br)) tem 2.312 para empregos e estágios no Rio. Para profissionais, os salários podem chegar a R\$ 7.920. Para quem procura estágio ou uma chance como jovem aprendiz, há 1.382 oportunidades.

### ● PREOCUPAÇÃO

## Covid-19: Mais casos no estado

Os indicadores de monitoramento da Covid-19 apresentaram crescimento entre 23 de julho e 9 de setembro. A informação é da Secretaria de Estado de Saúde. Os registros apontam maior quantidade de testes positivos para a doença, assim como aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nas UPAs.

O Governo chama a atenção para o aumento de idosos doentes. Em agosto, foram registrados 421 casos da síndrome a mais que em julho nas UPAs estaduais. Nesse grupo, também cresceram os internados por Covid-19, embora não haja aumento de mortes nos últimos meses.

Outro ponto que preocupa os especialistas é a baixa cobertura vacinal no estado. Só 16% da população acima de 18 anos tomou a dose bivalente de reforço contra o coronavírus. Em setembro, a capital registrou os três primeiros casos da nova subvariante, a Éris (EG.5).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO "SINE DIE" DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2023/054383 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, torna público aos Interessados a suspensão administrativa do certame em epígrafe para correção de erro material ocorrido no Termo de Referência e Edital que poderá influenciar na elaboração da proposta e que será remarcada nova data para a sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, que foi adiada "SINE DIE", a data de realização da sessão pública de abertura do Pregão, a qual se encontrava marcada para o dia 13/09/2023, às 10hs.

Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação Regional e divulgação no site <http://www.novaiguaçu.rj.gov.br/> - Portal da Transparência - Administrativo ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Nova Iguaçu, 11/09/2023  
Flávio Jorge Vasconcelos Moreira  
Pregoeiro FMAS

### Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

## Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

20/09/2023 10:40:03

Eventos



Este Evento de Reabertura será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 21/09/2023.

#### Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão	UASG Responsável
95320 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	927827 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00026/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto/Fechado

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos, Tablets para atendimento as unidades de atenção básica geridas pela FeSaúde, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Retificação do Edital e do Termo de Referência.

Data da Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
21/09/2023	A partir de 21/09/2023 às 10:00	Em 03/10/2023 às 10:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura



Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 26/2023**  
**SERVIÇO CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**  
**LOCAÇÃO DE TABLET**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900016274/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA SESSÃO: 03/10/2023**

**HORÁRIO: 10:00 h (Horário de Brasília)**

**SÍTIO EM QUE SERÁ REALIZADO: Portal de Compras do Governo Federal -**

**[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

**E-MAIL: [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br)**

**UASG: 927827**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FeSaúde**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, torna público que, devidamente autorizada por seu Diretor Geral, na forma do disposto no processo administrativo n.º **990.00.16274/2023**, fará realizar, no **dia 03 de outubro de 2023**, às 10:00 horas, na Diretoria Administrativa localizada em sua sede, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I - Termo de Referência, que será regida pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002, supletivamente o Decreto Federal 10.024/2019, e na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

## **1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico **[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**, através do PE N.º 26/2023 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2.** As empresas interessadas serão obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.

**1.3.** O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos **[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**, **[www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude](http://www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude)** e **[www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes](http://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes)** podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, **na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050**, comprovado pela Diretoria Administrativa.

**1.4.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail **[licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br)**.

**1.4.1.** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.



**1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br).**

**1.6. Caberá ao Diretor Geral, bem como ao Diretor de Administração e Finanças, auxiliados pela Pregoeira, decidir sobre a impugnação, observado o prazo disposto no item 1.4.1.**

**1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.**

**1.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**

**1.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema Compras.Gov e vincularão os participantes e a administração.**

## **2. DO OBJETO**

**2.1. O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos, Tablets para atendimento as unidades de atenção básica geridas pela FeSaúde, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.**

**2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.**

## **3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINITRAÇÃO**

**3.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ 1.151.280,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil duzentos e oitenta reais), conforme valores constantes no processo.**

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1. Poderão participar deste Pregão:**

a) As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

b) Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

**4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.**

**4.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.**

**4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.**

**4.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.**

**4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.**

4.7. A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

4.8. Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

## 5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de empresas unidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.**

5.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00(cem reais).

6.6. O licitante deverá ofertar o lance considerando o valor global/total do contrato, ou seja, o valor referente a 24 (vinte e quatro) meses de locação de tablets.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

a) Que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital.

b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.

- c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
- d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.
- e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
- f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.2.** É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes que compõem o objeto deste Edital.

**7.2.1.** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrevogáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**7.2.2.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

**7.2.3.** Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.2.4.** A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.5. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.**

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1.** O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote, consoante as especificações do Anexo I - Termo de Referência. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

**8.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**8.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.4.** A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

**8.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**8.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.7.** Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

**8.8.** Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

**8.9.** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada Item, conforme apurados pela FeSaúde e consignados na Tabela, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

**8.10.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.11.** O licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo/lote da presente licitação, ofertando o valor global do grupo/lote.

**8.12.** A proposta deverá contemplar o prazo total do contrato, conforme as especificações.

## **9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

**9.1.2.** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.4.** na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

**9.1.5.** no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

**10.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.5.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a pedido do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.**

## **11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1. Os Documentos de Habilitação do licitante deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e os anexos do subitem 12.9, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**12.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**12.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**12.3.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.3.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.3.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.3.2.1.2 O licitante poderá se manifestar à sua desclassificação no momento recursal.**

**12.3.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**12.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**12.8.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**12.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**12.8.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**12.8.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**12.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**12.8.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente.

**12.8.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**12.9.** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, a Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais (Anexo V) e declaração de Optante do Simples (Anexo VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

#### **12.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.10.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br).**
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### **12.10.2. DAS COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS**

**12.10.2.1.** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I) Ata de fundação;
- II) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III) Regimento interno (com ata da aprovação);
- IV) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.10.2.2.** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

**12.10.2.3.** Permitida a participação de consórcio de empresas, e sua habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**12.10.2.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia mediante inclusão no *Compras.gov*.

## **12.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.11.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.11.2.** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**12.11.2.1.** No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**12.11.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

**12.11.3.1.** À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

**12.11.3.2.** A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.12.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

## **12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.13.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser adquirido.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

## **12.14. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**12.14.1.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.14.2.** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.14.3.** As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**12.14.4.** As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**12.14.5.** O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.2.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira realizar diligências para sanar vícios formais, bem como, verificar a existência de documentos pré-existentes.

**13.3.** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

**13.4. Documentos apresentados com a validade expirada, deverá o pregoeiro proceder na forma do subitem 13.3.**

**14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Geral da FeSaúde.

**14.1.1.** No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

**14.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Geral da FeSaúde, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

**14.3.** A Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.4.** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**14.5.** O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

**14.6.** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

**14.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.7.1.** Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

**14.7.2.** Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado a FeSaúde analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

**15. DA RECUSA DO ADJUCATÁRIO**

**15.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

**16.2.** Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**16.3.** Exercer a fiscalização do contrato;

**16.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**17.2.** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;



- 17.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 17.4.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 17.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 17.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 17.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 17.8.** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 17.9.** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 17.10.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 17.11.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 17.12.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 17.13.** A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 17.14.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- 17.15.** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 17.15.1.** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 17.15.2.** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- 17.15.3.** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 17.15.4.** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**18.1.** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**18.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.3.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**18.4.** Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**18.5.** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 17, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

## **19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**19.1.** O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, será de até **24 (vinte quatro) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

**19.2.** O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma e no local indicado no Anexo I - Termo de Referência.

## **20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**20.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da FeSaúde, conforme ato de nomeação.

**20.3.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**20.4.** A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**20.5.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**20.6.** A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **21. DA RESPONSABILIDADE**

**21.1.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**21.2.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**21.3.** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**21.4.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 21.3 ensejará retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**21.5.** A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 21.3.

**21.6.** Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, sendo assim classificadas as despesas de custeio em seu Plano de Contas: **03.06.02 - LOCAÇÃO DE COMPUTADORES.**

**22.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação que comprovem o cumprimento das obrigações acessórias.

**22.2.1.** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**22.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, situada na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, ou através do e-mail: [contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br), não podendo conter rasuras e devendo

**corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.**

**22.4.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**22.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**22.6.** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FeSaúde, CNPJ: 34.906.284/0001-00, Inscrição Estadual: Isento, endereço: **Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050.** Telefone: (21) 97033-5961.

**22.7.** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**22.8.** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FeSaúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**22.9.** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**22.10.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**22.11.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

### **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**23.2.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**23.3.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por extenso) do valor do Contrato.

**23.4.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**23.5.** O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## **24. DOS RECURSOS**

**24.1.** O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do Compras.Gov, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

**24.1.1.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**24.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**24.1.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**25.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**25.3.** A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**25.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**25.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**25.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**25.7.** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**25.8.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.



**25.9.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**25.10.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**25.12.** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); (redação para edital de pregão);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** É facultado à FeSaúde, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para propor fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

**26.2.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**26.3.** Fica assegurado à FeSaúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**26.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FeSaúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**26.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**26.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**26.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

**26.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

**26.11.** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**26.12.** Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Planilha Orçamentária

Anexo III Minuta de Termo Contratual

Anexo IV Modelo de Proposta de Preço

Anexo V Modelo de Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo VI Modelo de Declaração de Optante pelo Simples

Anexo VII Modelo de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso

**26.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**26.14.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**26.15.** O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes. Niterói, 31 de agosto de 2023.

---

Orlando da Silva Pavan Junior  
Diretor de Administração e Finanças  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

Ratifico:

---

Pedro Gilberto Alves de Lima  
Diretor Geral  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos, Tablets para atendimento as unidades de atenção básica geridas pela FeSaúde.

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** A aglutinação de informações dos pacientes por meio de prontuário eletrônicos promove uma maior agilidade no atendimento ao mesmo tempo em que garante maior segurança no cuidado prestado, tanto ao profissional quanto ao paciente.

**1.2.** O Departamento de Saúde da Família (DESF) incluiu na Estratégia e-SUS Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS) aplicativos móveis para registro das ações realizadas pelos profissionais de saúde em locais de difícil manejo de computadores ou notebooks.

**1.3.** Com o objetivo de melhorar a qualidade da informação em saúde e de otimizar o uso das informações pelos gestores, profissionais de saúde e cidadãos, a estratégia e-SUS preconiza:

**1.3.1.** O registro individualizado das informações em saúde, para o acompanhamento dos atendimentos aos cidadãos;

- 1.3.2. A integração dos diversos sistemas de informação oficiais existentes na APS, reduzindo a necessidade de registrar informações similares em mais de um instrumento (fichas/sistemas) ao mesmo tempo;
- 1.3.3. O desenvolvimento de soluções tecnológicas que contemplem os processos de trabalho da APS, com recomendações de boas práticas e o estímulo à informatização dos serviços de saúde;
- 1.3.4. A introdução de novas tecnologias para otimizar o trabalho dos profissionais;
- 1.3.5. A qualificação do uso da informação na gestão e no cuidado em saúde.

1.4. Seguindo as diretrizes da estratégia, os tablets viabilizam a operacionalização do Programa e-SUS AB Território, com o objetivo principal de alimentação das fichas do SISAB, sendo utilizados durante as visitas domiciliares, eliminando o preenchimento de fichas de maneira manual, o que facilita o planejamento de ações no território, permitindo que a equipe da unidade esteja ainda mais perto dos usuários do SUS da localidade e Facilita os processos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, propiciando agilidade, integração e melhoria na qualidade da informação, evitando o retrabalho.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Estatal de Saúde – FeSaúde foi instituída pelo Município de Niterói, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº [3.133](#), de 13.04.2015, como uma fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com a finalidade de, no âmbito do Sistema Único de Saúde, desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde, na Atenção Básica, em consonância com as diretrizes e Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União e desenvolver atividades de ensino e pesquisa que somem tecnologias leves na qualificação desse cuidado, conferindo eficiência e transparência na gestão.

2.2. A FeSaúde é integrante da Administração Indireta do Município de Niterói, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, mas possui autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, ficando sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos econômicos de assistência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, integrando o Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

2.3. Uma vez que FeSaúde está em fase de estruturação, e sua implementação acontece de forma gradual de modo atender suas necessidades organizacionais, é necessário dotá-la de recursos tecnológicos suficientes, dentre eles, a compra de tablets para uso do prontuário eletrônico com maior agilidade, de forma que o trabalho dos agentes e das unidades flua com maior qualidade e para que as ações e serviços cheguem, efetivamente, à população que delas necessita,

2.4. A aquisição desta solução permitirá a tomada de decisão desde o planejamento, execução e acompanhamento dos projetos desenvolvidos e/ou geridos pela FeSaúde, possibilitando assim mais eficiência, além de agregar vários benefícios como segurança, aumento de produtividade e economia de tempo na execução dos processos.

2.5. Considerando a Resolução CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica; Considerando ainda a Portaria nº 2.983 de 11 de novembro de 2019 que institui o

Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde Informatiza APS; Considerando a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, onde estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**2.6.** A Estratégia Saúde da Família (ESF) é composta por equipes multiprofissionais em cada unidade de saúde, entre estes profissionais estão os agentes comunitários de saúde (ACS), que utilizarão os Tablets contratados nas ações no território coberto por cada um, principalmente durante as visitas domiciliares destes profissionais aos usuários;

**2.7.** Atualmente a FeSaúde conta com 255 ACS contratados e com previsibilidade de acréscimos de outros 31 ACS, com a ampliação dos serviços, devendo chegar a 286 Agentes Comunitários de Saúde ativos nas equipes de ESF do município. Além deste número antevisto, estamos prevendo mais 5% (cinco por cento) como reserva técnica emergencial, com isso chegando ao número de 300 (trezentos) Tablets.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES PREVISTAS

**3.1.** O licitante deverá fornecer em sua proposta o equipamento referido neste Termo de Referência, podendo ser similar ou superior.

Componentes	Especificações mínimas de cada um dos 300 Tablets
<b>Sistema Operacional</b>	Android versão 10 ou superior
<b>Processador</b>	Octa-Core acima de 1,8GHz – CPUMARK Mínimo 1650 pontos
<b>Memória RAM</b>	Mínimo de 4GB (quatro gigabyte).
<b>Tela</b>	Multitoque Tamanho mínimo de 07 (sete) polegadas
<b>Armazenamento</b>	Capacidade mínima de 32 GB (trinta e dois gigabytes) de armazenamento interno.
<b>Conectividade</b>	Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, integrado (interno) ao equipamento; Sistema de GPS integrado (interno).
<b>Funcionalidades</b>	Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição.
<b>Garantia</b>	- Modalidade de atendimento a chamados: <i>on-site</i> , em dias úteis, no período entre 8h e 18h, 10 x 5 (10 horas por dia, 5 dias por semana); -Serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com a devida substituição de itens que apresentem defeitos de funcionamento, exceto por mau uso.
<b>Acessórios</b>	Carregador Original   Manual de Fábrica   Película para proteção de tela   Capa em silicone flexível de cor neutra ou transparente

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Processador com índice de, no mínimo, CPUMARK 1650 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php).

4.2. A quantidade prevista é de 300 (trezentos) TABLETS conforme já descrito no item 2.7 deste termo de referência;

4.2.1. A primeira solicitação será, no mínimo, de 260 (duzentos e sessenta) aparelhos.

4.2.2. As outras 40 (quarenta) unidades serão solicitadas conforme necessidade da Administração na medida da expansão do Programa Médico de Família (PMF).

4.3. Caberá a CONTRATANTE, por meio de documento Ordem de Serviço à CONTRATADA, especificar a quantidade e condições de entrega a cada solicitação, que deverá ser atendida e cobrada proporcionalmente pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos conforme as outras especificações contratuais e/ou que estão presentes no termo de referência;

4.4. A CONTRATADA efetuará a entrega, bem como a prestação da respectiva assistência técnica on site, serão efetuadas na Sede da Fesaúde, em dias úteis, no horário entre 8h e 18h, obedecidos os fusos horários, ou em local estabelecido previamente pela CONTRATANTE no momento da solicitação.

4.5. Em via de exceção será solicitada a prestação da assistência técnica on site, em qualquer uma das unidades sob gestão da FeSaúde ou em estabelecimento comercial de assistência técnica autorizada no território do município de Niterói.

4.6. Deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos profissionais para atendimento do suporte técnico, bem como, a locomoção para as unidades que necessitam de atendimento, que será informada pela FeSaúde no ato da abertura do chamado de atendimento.

4.7. **Serviços de Seguro:** Deverá ser incorporado ao aluguel mensal, o custo de seguro qualificado, por equipamento.

4.8. **Atualização Tecnológica:** Os equipamentos deverão ser substituídos por modelos superiores ou similares aos atuais, atualizados tecnologicamente, a cada 12 (doze) meses a contar da data de entrega, a critério da CONTRATANTE, quando do início do novo período contratual e renovação do contrato.

4.9. **Serviços de Monitoramento:** Deverá ser incorporado ao aluguel mensal, o custo de possíveis licenças de software e serviço qualificado, por equipamento.



**4.10.** Entregar os equipamentos com o aplicativo “e-SUS Território”, disponível na Google Play Store do desenvolvedor “Serviços e Informações do Brasil” e link de download [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.saude.acs&pcampaignid=web\\_share](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.saude.acs&pcampaignid=web_share), já instalado.

**4.11.** Bloquear registro de conta google e a instalação de novos aplicativos nos equipamentos sem a anuência e solicitação por Ordem de Serviço da CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.12.** A proposta deverá ser feita pelo fornecimento de todos os itens em conjunto, NÃO sendo aceitas ofertas de fornecimentos parciais ou individuais, sob a desclassificação da proposta da LICITANTE que assim o fizer.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.1.1.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- 5.1.2.** Realizar a fiscalização dos equipamentos no ato da entrega.
- 5.1.3.** Disponibilizar as informações necessárias à entrega.
- 5.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições durante o uso dos equipamentos, fixando prazo para a resolução e certificando-se que as soluções sejam as mais adequadas;
- 5.1.6.** Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 5.1.7.** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 5.1.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida;
- 5.1.9.** Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no edital;

### **5.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.2.1.** Realizar a entrega e instalação, se contido, de acordo com todas as exigências deste Termo de Referência.
- 5.2.2.** Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados durante todo o período contratual.
- 5.2.3.** Permitir-se a aceitação dos serviços pela FeSaúde, a qual caberá o direito de recusa se os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.2.4.** Entregar os produtos do serviço nas condições e prazos especificados neste Termo de Referência;
- 5.2.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.6.** Não transferir a outrem, no todo, o objeto do presente contrato, exceto o que esteja previsto neste TR;
- 5.2.7.** Atender prontamente as solicitações referentes à execução contratual realizadas pelo gestor/fiscal do contrato ou seu substituto;
- 5.2.8.** Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

- 5.2.9. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.2.10. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 5.2.11. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por comissão designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato;
- 5.2.12. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, desta forma, garantir redefinição aos padrões de fábrica a exclusão de todos os dados ao receber o equipamento nos casos de devolução ou troca do equipamento;
- 5.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 5.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.2.16. A CONTRATADA será responsável em manter boas práticas de segurança, incluindo segurança cibernética para privacidade e integridade dos dados e segurança da informação com ferramentas atualizadas e compatíveis com o serviço prestado.
- 5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.2.18. A PROPONENTE deve assinar acordo de confidencialidade com o CONTRATANTE;
- 5.2.19. A PROPONENTE deve identificar e corrigir quaisquer problemas de segurança sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;
- 5.2.20. Além das condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:
  - a) Fornecer documento que comprove o direito de uso das licenças por parte da FESAÚDE, de acordo com exigências específicas do fabricante, do software de gerenciamento remoto.

## **6. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 6.1. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições para operação imediata.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues embalados e cada um com identificação do nº de série e data de fabricação, além de conter cabos e todos os demais acessórios necessários para o uso, manuais e certificados, se for o caso e protegidos para transporte adequado dos produtos.

**6.3.** Os equipamentos deverão estar em conformidade com a presente especificação técnica, podendo ao CONTRATANTE se reservar o direito de executar testes de desempenho de cada item fornecido antes do aceite definitivo.

**6.4.** Junto com os equipamentos deverão ser fornecidos, quando couber:

**6.4.1.** Manual de operacionalização dos equipamentos em português;

**6.4.2.** Relação de endereços completos da Assistência Técnica Autorizada;

**6.5.** O Proponente que tiver a melhor proposta na Licitação deverá encaminhar à FESAÚDE, sem ônus para esta fundação e em até 15 (quinze) dias úteis, um item do objeto nas condições exigidas, incluindo seus acessórios, onde serão avaliados e criticados cada ponto técnico especificado neste documento em caráter de avaliação técnica;

**6.6.** Este Item enviado será avaliado pela Supervisão de Informática da FESAÚDE, em até 5 (cinco) dias uteis após seu recebimento, e respondido com parecer técnico à Supervisão de Licitação como andamento do processo junto aos proponentes, validando ou não os itens de amostra;

**6.7.** Caso os itens sejam reprovados, será de responsabilidade do mesmo Proponente a retirada destes itens, sem qualquer ônus para a FESAÚDE, e será solicitado ao próximo Proponente o mesmo envio, conforme o item 6.5;

## **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.** A vigência do contrato de locação dos equipamentos descritos neste Termo de Referência deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Durante o período da prestação do serviço, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da FeSaúde ou Estabelecimentos de Saúde sob sua gestão, deverão ser substituídos por novos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional.

**8.2.** As despesas, tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**8.3.** No caso de equipamentos importados, A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de importação (DI) ou declaração do fabricante atestando a procedência do equipamento, conforme Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.021, de 31 de março de 2010.

**8.4.** A CONTRATADA deve possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante e ser capaz de atender em todos os locais onde ocorrer entrega de equipamentos ou Assistência técnica, preferencialmente no Município de Niterói, em bairros adjacentes aos locais onde ocorrer a entrega dos equipamentos.

**8.4.1.** No caso de subcontratação dos serviços de assistência técnica em garantia, a subcontratada deverá também ser credenciada pelo fabricante.

**8.4.2.** Para o atendimento de chamados técnicos, a prestadora de serviços deverá dispor de número telefônico que possa ser acessado e/ou serviços de portal de chamados e/ou e-mail para o atendimento de dúvidas ou chamados de atendimento técnico;

**8.4.3.** No caso de identificada a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora de serviços deverá fazê-lo pelo prazo máximo de até 24 horas após a abertura do chamado;

**8.4.4.** O não cumprimento deste prazo causará a glosa de 0,25% do faturamento do equipamento parado/não repostado, para cada 24 horas de atraso sem justificativa aceita previamente pela FESAÚDE, limitando ao máximo de 20% (acumulado) de glosa sobre o mesmo evento/equipamento, dentro do mesmo mês de faturamento.

**8.4.5.** Todos os chamados técnicos deverão ser reportados ao gestor do contrato por parte da FESAÚDE, com a frequência mensal, ou o prestador de serviços deverá dispor de um portal de chamados, protegido por login/senha, de forma que os gestores de equipes possam acessá-lo e obter as informações de uso dos equipamentos, chamados técnicos por equipe, por usuário dentro de período e horário;

**8.4.6.** Para as manutenções preventivas e corretivas, a prestadora de serviços deverá prever reserva técnica para reposição rápida sem provocar indisponibilidade de mais de 12 horas para a reposição do equipamento e a execução desta atividade;

**8.4.7.** O não cumprimento deste prazo causará a glosa de 0,25% do faturamento do equipamento parado/não repostado, para cada 24 horas de atraso sem justificativa aceita previamente pela FESAÚDE, limitando ao máximo de 20% (acumulado) de glosa sobre o mesmo evento/equipamento, dentro do mesmo mês de faturamento.

**8.4.8.** O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia da abertura do chamado de assistência técnica. Caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito.

**8.5.** O serviço executado pela assistência técnica deverá ser atestado por servidor da FeSaúde da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação, da seguinte forma:

**8.5.1.** Mensalmente, até o décimo dia útil do mês, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório com todos os chamados abertos e fechados, quando solicitada, contendo os detalhes de abertura e fechamento do chamado e da solução aplicada.

**8.5.2.** Em até dez dias úteis após o recebimento do relatório, o CONTRATANTE deverá atestar a execução do serviço de garantia on site do mês que se findou. Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará e agendará reunião com preposto do CONTRATADO para análise dos relatórios do mês anterior e discussão de providências a serem adotadas para melhoria dos serviços.

**8.5.3.** A realização de tal reunião, se solicitada, não eximirá a CONTRATADA da aplicação de sanções, conforme o caso.

**8.5.4.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**8.5.5.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art.86 e 87 da Lei8.666/93:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato por dia de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial;

**9.1.3.** Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FeSaúde pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pelos responsáveis que ora os subscreve.

Everson dos Santos Ramos de Sousa

Assistente de Informática





Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

### ANEXO II

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

N	Especificações	Und. de Medida	Qtd	Valor Máximo Estimado pela Administração			
				Unitária	Total Mensal	Total Anual	Total (24 meses)
1	Locação de Tablet, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Und.	300	R\$159,90	R\$ 47.970,00	R\$575.640,00	R\$1.151.280,00

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TABETS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, , situada na **Rua Santa Clara, 102, Ponta D’Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, e por seu Diretor Administrativo Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o n.º 758.780.707-15, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING)**, com fundamento no processo administrativo nº 9900016274/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos, Tablets para atendimento as unidades de atenção básica geridas pela FeSaúde, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução **INDIRETA** por empreitada de **PREÇO GLOBAL**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS**

**As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código de despesa: 03.27.02 – Serviços de Locação de Computadores.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de designação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**c) Autorização para emissão da nota fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, após análise e aprovação do relatório mensal, mencionado na alínea ‘h’ da Cláusula Quarta do presente contrato, sobre a prestação dos serviços, que deverá ser elaborado pela CONTRATADA;**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as

contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela FeSaúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria Administrativa e Financeira da FeSaúde, situada à Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta D’Areia, Niterói/RJ, ou para o e-mail [contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de **10 (dias) úteis**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores

ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um



indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**  
Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pedro Gilberto Alves de Lima  
Diretor Geral  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
Orlando da Silva Pavan Junior  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:

CPF:



Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

### ANEXO IV- PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal e/ou Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Item	Especificações	Unidade de Medida	Qtd	Marca	Média			
					Unitária	Total Mensal	Total Anual	Total meses) (24
1	Locação de Tablet (Conforme Especificações Contidas no Termo de referência)	UNIDADE	300		R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total (24 meses) por extenso:								

Optante pelo Simples Nacional

Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) serviço(ns)

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

Local e data

**Ao Sr. Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. Pregoeiro

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA a FeSaúde, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



## PREGÃO ELETRÔNICO N. °26/2023

### ANEXO VII-MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

#### **\*Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada**

A Contratada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante designada Signatário, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

#### **\*Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções



Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu:

\_\_\_\_\_

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(Signatário da Contratada)

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. IX da Tabela Salarial de Nível Superior.

**VANTAGEM PESSOAL – R\$ 298,52 (Duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

- Incorporação de Função de **50% (cinquenta) por cento** de 2/3 do símbolo FMS-7, conforme Lei 531/1985 e da Lei 695/1988.

**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.368,05 (Mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)**

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – **35% (trinta e cinco) por cento.**

#### FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

**PORTARIA 172/2023** - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve destituir Jéssica Martins dos Santos da função de Supervisor de Serviço, a contar de 18 de setembro de 2023.

**PORTARIA 173/2023** - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Jéssica Martins dos Santos ao cargo de Coordenador N II, a contar de 18 de setembro de 2023.

#### AVISO DE TERCEIRA REABERTURA, RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

(Proc.990.00.16274/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designado(as) pela Portaria n.º 142/2023, publicada no dia 08/08/2023 no Diário Oficial do Município de Niterói, torna público para conhecimento dos interessados que: 1. RETIFICOU O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA diante das alterações necessárias para assertividades dos licitantes na apresentação de suas propostas do serviço almejado; 2. REABRE E REPUBLICA o certame em sessão pública, por meio dos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br), <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/>, [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) - Licitações FeSaúde; 3. A reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ocorre em virtude de haver alteração do Edital e Termo de Referência, que afetam a formulação de propostas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.024/2019; 4. **Data da Sessão: 03/10/2023, às 10:00h.**

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

(Proc. 990.00.21425/2023)

A Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 033/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, dedetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios de água dos imóveis que estão sob gestão da FeSaúde, está **SUSPensa**, para análise e retificação do Edital, de acordo com o princípio da autotutela. Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br)

#### NITERÓI PREV

**PORTARIA PRESI nº 103/2023.** - CONCEDER, a contar de 21/07/2023 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, pensão mensal a EDIR CORRÊA MARTINS, viúva do ex – servidor DALCIR MARTINS, aposentado no cargo de ASSISTENTE DE APOIO I – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 1226.033-9, falecido em 05/12/2022, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c o artigo 7º da E.C 41/2003, parágrafo único do artigo 3º da E.C. n.º 47/2005, § 7º, inciso I do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo n.º 9900030968/2023.

#### FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 21/07/2023 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, em R\$ 1.125,33 (um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), a pensão mensal de EDIR CORRÊA MARTINS, viúva do ex – servidor DALCIR MARTINS, aposentado no cargo de ASSISTENTE DE APOIO I – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 1226.033-9, falecido em 05/12/2022, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo:

Lei n.º 3.720/2022 c/c artigo 7º da E.C 41/03, parágrafo único do artigo 3º da E.C. n.º 47/2005 e o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88..... R\$ 833,58

Adicional por Tempo de Serviço:

35% - Art. 98, inciso I da Lei n.º 531/85 c/c a Deliberação n.º 2.833/72, inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88..... R\$ 291,75

**TOTAL.....R\$ 1.125,33**

#### Despachos do Presidente

PROCESSO n.º 9900040108/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900039346/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900038876/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900040383/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900040243/2023 – **DEFERIDO.**

#### FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 080/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista “Tibor Fittel”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para apresentação artística no evento “Interculturalidades”, que acontecerá no dia 24 de setembro de 2023, no Centro de Artes da UFF, em Niterói – RJ, por meio de empresário exclusivo **CAMILA MARLIERI BARCELLOS** (CNPJ: 24.361.431/0001-41); Processo Administrativo/FAN nº 220/002634/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.4187, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 083/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista “Tom Ze”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para o evento “Interculturalidades”, que acontecerá no dia 26 de setembro de 2023, no Teatro da UFF, em Niterói – RJ, por meio de empresário exclusivo **IRAJÁ EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** (CNPJ: 03.262.990/0001-24); Processo Administrativo/FAN nº 220/002635/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.4187, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 081/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do grupo “Casuarina”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para apresentação artística no evento “Interculturalidades”, que acontecerá no dia 21 de setembro de 2023, no Teatro da UFF, em Niterói – RJ, por meio de empresário exclusivo **DGJR PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA** (CNPJ: 32.666.886/0001-01); Processo Administrativo/FAN nº 220/002636/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.4187, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 082/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do diretor artístico “Fábio Fortes”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), para o evento “Mostra Peças do 16º Niterói em Cena”, que acontecerá nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2023, no Theatro municipal de Niterói, em Niterói – RJ, por meio de empresário exclusivo **FABIO F. FERREIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** (CNPJ: 23.927.199/0001-01); Processo Administrativo/FAN nº 220/002524/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.4187, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 084/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista “Yannick Hara”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o evento “Interculturalidades”, que



# HORÓSCOPO

FRASE DO DIA

"As pessoas não carecem de força, carecem de determinação." (Victor Hugo)

**ÁRIES**  
de 21 de março a 20 de abril

• Pode esperar boas notícias no trabalho, ótimas oportunidades para incrementar os ganhos e um clima incrível nas relações. No amor, você estará com tudo.

**cor: rosa.**  
**Números da sorte: 38, 02, 18**

**TOURO**  
de 21 de abril a 20 de maio

• A sorte vai fazer companhia, e sua estrela vai brilhar muito no amor. Interesses financeiros ganham impulso, e para completar, será dinâmica nas relações.

**cor: magenta.**  
**Números da sorte: 21, 57, 03**

**GÊMEOS**  
de 21 de maio a 20 de junho

• Você vai quintar com excelentes promessas para ir atrás dos interesses. Os assuntos pessoais também ficam protegidos. No amor, estará irresistível.

**cor: preto.**  
**Números da sorte: 23, 22, 40**

**CÂNCER**  
de 21 de junho a 22 de julho

• Convém dobrar a cautela nas conversas, mas logo o astral se firma de vez. Você terá um dia muito produtivo, e as finanças também ficam favorecidas.

**cor: creme.**  
**Números da sorte: 41, 60, 32**

**LEÃO**  
de 23 de julho a 22 de agosto

• Seu astral fica todo trabalhado na maravilhosidade, te deixando de braços dados com a sorte. Só não convém abusar. No amor, aguarde surpresas.

**cor: azul-claro.**  
**Números da sorte: 40, 32, 59**

**VIRGEM**  
de 23 de agosto a 22 de setembro

• Seu magnetismo vai ficar mais forte, pode receber dinheiro e assuntos de família devem incluir surpresas agradáveis. No amor, clima acolhedor.

**cor: azul-royal.**  
**Números da sorte: 38, 61, 11**

**LIBRA**  
de 23 de setembro a 22 de outubro

• Os parentes darão todo apoio e sua concentração vai aumentar. Agora, as melhores vibes vão surgir nas amizades. No amor, clima de sintonia total.

**cor: cinza.**  
**Números da sorte: 08, 42, 51**

**ESCORPIÃO**  
de 23 de outubro a 21 de novembro

• As coisas vão fluir no trabalho e no convívio com os outros. O dia também será bom para resolver assuntos da vida material. No amor, dose o ciúme.

**cor: cereja.**  
**Números da sorte: 18, 16, 43**

**SAGITÁRIO**  
de 22 de novembro a 21 de dezembro

• Os assuntos profissionais ficam iluminados, e a Lua aumenta a sua sensibilidade. Isso será uma benção para as suas relações pessoais, incluindo o amor.

**cor: goiaba.**  
**Números da sorte: 48, 57, 03**

**CAPRICÓRNIO**  
de 22 de dezembro a 20 de janeiro

• Seus interesses vão ganhar impulso, boas novas devem surgir e tudo indica que vai ampliar seus horizontes, seja no lado financeiro ou profissional.

**cor: preto.**  
**Números da sorte: 54, 36, 20**

**AQUÁRIO**  
de 21 de janeiro a 19 de fevereiro

• Vai sobrar disposição para ir atrás dos seus interesses e dar um show de bola nas finanças. Agora, as melhores energias vão marcar presença no amor!

**cor: roxo.**  
**Números da sorte: 36, 54, 03**

**PEIXES**  
de 20 de fevereiro a 20 de março

• O dia até começa com uma vibe meio treteira, mas o astral vai melhorar! Você deve receber uma boa ajuda, e pode ter ótimas notícias sobre recursos.

**cor: azul-esverdeado.**  
**Números da sorte: 05, 22, 31**

## SANTO DO DIA

**SÃO MATEUS EVANGELISTA:** É uma figura importante na história do Cristianismo e é venerado como o autor do primeiro Evangelho do Novo Testamento. Antes de sua conversão, Mateus era atendido como Levi. Ele era um cobrador de impostos na cidade de Cafarnaum, uma posição frequentemente vista com desdém na sociedade judaica da época. No entanto, foi durante seu trabalho que encontrou Jesus, que o chamou para segui-Lo. Como apóstolo, São Mateus testemunhou os milagres, ensinamentos e a crucificação de Jesus. Após a Ascensão de Jesus, embarcou em missões para difundir a mensagem de Cristo.



### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

(Proc. 990.00.21425/2023)

A Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 033/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, dedetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios de água dos imóveis que estão sob gestão da FeSaúde, está **SUSPENSA**, para análise e retificação do Edital, de acordo com o princípio da autotutela. Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Informações pelo e-mail: [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br)

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

AVISO DE TERCEIRA REABERTURA, RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

(Proc.990.00.16274/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designado(as) pela Portaria n.º 142/2023, publicada no dia 08/08/2023 no Diário Oficial do Município de Niterói, torna público para conhecimento dos interessados que: 1. RETIFICOU O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA diante das alterações necessárias para assertividades dos licitantes na apresentação de suas propostas do serviço almejado; 2. REABRE E REPUBLICA o certame em sessão pública, por meio dos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br), <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/>, [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) - Licitações FeSaúde; 3. A reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ocorre em virtude de haver alteração do Edital e Termo de Referência, que afetam a formulação de propostas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.024/2019; 4. Data da Sessão: 03/10/2023, às 10:00h.

**HORA** ATENDIMENTO AO LEITOR: 2222-8600 E 98921-4985

E-MAIL: [FALECONOSCO@ODIA.COM.BR](mailto:FALECONOSCO@ODIA.COM.BR)/ AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 164. CEP 20911.292, RJ

O Meia Hora é uma publicação da Editora O Dia Ltda **FILIADO AO IVC** (instituto verificador de comunicação)

**Presidente**  
Alexandre Rodrigues

**Editor-chefe**  
Edmo Junior

**Editor-assistente**  
Celso Oliveira

**Subeditor**  
Aurino Leite

**Editor-assistente de arte**  
Sidinei Nunes

**Central de Atendimento ao Leitor:** 2222-8600 / 2222-8650  
2222-8651

**Anuncie::** 2532-5000 / 98762-8279  
e-mail: [anuncie@odia.com.br](mailto:anuncie@odia.com.br)

**Noticiário:** 2222-8191 / 2222-8811 / 2222-8802 / 2222-8631 / 2222-8340 / 2222-8105

**SP:** (11) 99951-3372 / (11) 99973-8313

**Brasília:** (61) 99209-1891

**Fale conosco:**  
[faleconosco@odia.com.br](mailto:faleconosco@odia.com.br)

**MAIS FÁCIL DE VENDER.**  
**MAIS FÁCIL DE COMPRAR.**

**CLASSIMAI**  
LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 HORA

CLASSIMAI is a platform for buying and selling various goods and services. It features a grid of advertisements for items like furniture, electronics, and real estate. The platform is promoted as being easy to use and effective for transactions.